

PROCESSO	SITUACAO	TIPO/NUM_LIC	TIPOLOGIA	SETOR
380/2016	VIGENTE	LAR 008/2024	-	SEMMA
103/2012	VIGENTE	LAR 009/2024	PARCELAMENTO DE SOLO	SEMMA
404/2024	VIGENTE	LE 006/2024	PODA E/OU SUPREÇÃO	SEMMA
556/2024	VIGENTE	LE 007/2024	PODA E/OU SUPREÇÃO	SEMMA
607/2024	VIGENTE	LE 008/2024	PODA E/OU SUPREÇÃO	SEMMA
380/2016	VIGENTE	LI 015/2024	-	SEMMA
255/2013	VIGENTE	LI 016/2024	BENEFICIAMENTO DE ROCHAS	SEMMA
665/2024	VIGENTE	LI 017/2024	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	SEMMA

611/2022	VIGENTE	LO 004/2024	BENEFICIAMENTO DE ROCHAS	SEMMA
676/2024	VIGENTE	LO 005/2024	-	SEMMA
665/2024	VIGENTE	LP 011/2024	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	SEMMA
675/2024	VIGENTE	LS 014/2024	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	SEMMA
680/2024	VIGENTE	LS 015/2024	PAVIMENTAÇÃO	SEMMA
681/2024	VIGENTE	LS 016/2024	PAVIMENTAÇÃO	SEMMA
682/2024	VIGENTE	LS 017/2024	PAVIMENTAÇÃO	SEMMA
683/2024	VIGENTE	LS 018/2024	PAVIMENTAÇÃO	SEMMA
671/2024	VIGENTE	LS 19/2024	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	SEMMA

NOME_EMPR	DT_EMISSAO	DT_VCTO
REAL RAÇÕES QUALIDADE E COMPROMISSO LTDA	6/3/2024	730
JUSSAYR DAN	6/18/2024	730
SAAE – SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	6/4/2024	365
EMILIO DAVID	6/10/2024	365
MARA APARECIDA DAVID PANSINI	6/13/2024	365
REAL RAÇÕES QUALIDADE E COMPROMISSO LTDA	6/3/2024	730
CLAROS DIAS SERRARIA DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA	6/6/2024	730
PEDRAS SÃO JOÃO LTDA	6/20/2024	730

RICHIMOND MÁRMORES E GRANITOS LTDA	6/4/2024	1460
DOUGLAS GUSMÃO SILVA	6/17/2024	1460
PEDRAS SÃO JOÃO LTDA	6/20/2024	365
FÁBIO AGRIZZI CYPRIANO	6/6/2024	1460
MUNICIPIO DE VARGEM ALTA	6/11/2024	1460
MUNICIPIO DE VARGEM ALTA	6/11/2024	1460
MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA	6/11/2024	1460
MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA	6/12/2024	1460
CASTELINHO LEGUMES LTDA	6/13/2024	1460

ATIVIDADE
FABRICAÇÃO DE RAÇÕES BALANCEADAS PARA ANIMAIS, SEM COZIMENTO E/OU DIGESTÃO (APENAS MISTURA)
LOTEAMENTO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL OU PARA CONJUNTOS HABITACIONAIS
SUPRESSÃO DE 01 (UM) INDIVÍDUO ARBÓREOS IDENTIFICADOS COMO CASTANHEIRA
PODA DE 01 (UM) INDIVÍDUO ARBÓREOS IDENTIFICADOS COMO SIBIPIRUNA
SUPRESSÃO DE 03 (TRÊS) INDIVÍDUOS ARBÓREOS IDENTIFICADOS COMO SIBIPIRUNA, ANGICO E JABUTICABEIRA. PODA DE 05 (CINCO) INDIVÍDUOS ARBÓREOS IDENTIFICADOS COMO SIBIPIRUNA, ANGICO E FIGUEIRA
FABRICAÇÃO DE RAÇÕES BALANCEADAS PARA ANIMAIS, SEM COZIMENTO E/OU DIGESTÃO (APENAS MISTURA)
DESDOBRAMENTO E/OU POLIMENTO E/OU CORTE E APARELHAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS, QUANDO ASSOCIADAS ENTRE SI
TERRAPLENAGEM, ÁREAS DE EMPRÉSTIMO E/OU BOTAFORA, SEM COMERCIALIZAÇÃO E SEM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, VINCULADA A UMA ATIVIDADE DISPENSADA DE LICENCIAMENTO OU A UMA ATIVIDADE FIM QUE JÁ POSSUA LICENÇA AMBIENTAL VIGENTE, RESPEITANDO O ENTE COMPETENTE PELO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE FIM

DESDOBRAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS, QUANDO EXCLUSIVO
DESPOLPAMENTO E DESCASCAMENTO DE CAFÉ, EM VIA ÚMIDA
TERRAPLENAGEM, ÁREAS DE EMPRÉSTIMO E/OU BOTAFORA, SEM COMERCIALIZAÇÃO E SEM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, VINCULADA A UMA ATIVIDADE DISPENSADA DE LICENCIAMENTO OU A UMA ATIVIDADE FIM QUE JÁ POSSUA LICENÇA AMBIENTAL VIGENTE, RESPEITANDO O ENTE COMPETENTE PELO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE FIM
TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES)
PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS
TERRAPLENAGEM (CORTE E ATERRO) QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LAR N°
008/2024**

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XV, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, e após análise conclusiva do processo, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 0820230328901, de 23 de novembro de 2023, do(a) Profissional Eugenio Jose Agrizzi, e após vistoria fiscal “in loco”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 380/2016**, Protocolo o nº 1286/2023, de 23 de novembro de 2023.

REQUERENTE: REAL RAÇÕES QUALIDADE E COMPROMISSO LTDA

CPF/CNPJ: **..**.837/0001-81**

ENDEREÇO: GRUTA, ZONA RURAL, POÇO DANTAS, S/Nº, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE RAÇÕES BALANCEADAS PARA ANIMAIS, SEM COZIMENTO E/OU DIGESTÃO (APENAS MISTURA)

CLASSE: II

PORTE: PEQUENO

POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K 0289841 / UTM 7693683

VALIDADE: 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 03 de junho de 2024.

Larissa Altoé Milaneze
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1 - No prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: **REAL RAÇÕES QUALIDADE E COMPROMISSO LTDA**
LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO (LAR) Nº 008/2024
PROCESSO: **SEmma Nº 380/2016**
ATIVIDADE: **FABRICAÇÃO DE RAÇÕES BALANCEADAS PARA ANIMAIS,
SEM COZIMENTO E/OU DIGESTÃO (APENAS MISTURA)**
TELEFONES: **SEmma: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO**
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

2 - Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

3 - Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;

4 - Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;

5 - A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;

6 - Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**

7 - O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;

8 - A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LAR N°
009/2024**

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XV, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, e após análise conclusiva do processo, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 0820110121554, de 22 de novembro de 2011, do(a) Profissional Eduardo Rocha Cocco, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 103/2012**, Protocolo o nº 944/2022, de 12 de setembro de 2022.

REQUERENTE: JUSSAYR DAN

CPF/CNPJ: *.***.917-04**

ENDEREÇO: RODOVIA GERALDO SARTÓRIO, S/Nº, VILA ESPERANÇA, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: LOTEAMENTO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL OU PARA CONJUNTOS HABITACIONAIS.

CLASSE: II

PORTE: PEQUENO

POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K 0289111 / UTM 7714841

VALIDADE: 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 18 de junho de 2024.

Larissa Altoé Milaneze

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1 - No prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: JUSSAYR DAN
LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO (LAR) Nº 009/2024
PROCESSO: SEMMA Nº 103/2012
ATIVIDADE: LOTEAMENTO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL
OU PARA CONJUNTOS HABITACIONAIS.
TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

2 - Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. Prazo: 30 (trinta) dias;

3 - Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;

4 - Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;

5 - A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;

6 - Requerer renovação desta licença 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;

7 - O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;

8 - A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LE N°
006/2024**

LICENÇA ESPECIAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA ESPECIAL**, requerida por meio do Protocolo nº 404/2024 de 04 de abril de 2024.

REQUERENTE: SAAE – SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CPF/CNPJ: **..**.255/0001-20**

ENDEREÇO: RUA PRINCIPAL, S/N, BOA ESPERANÇA, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: SUPRESSÃO DE 01 (UM) INDIVÍDUO ARBÓREOS IDENTIFICADOS COMO CASTANHEIRA.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 290205.00 m E / 7708011.00 m S

VALIDADE: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS

Vargem Alta - ES, 04 de junho de 2024.

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1. Está autorizada a supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo identificados como castanheira;
2. Deverá ser feita a destinação adequada dos galhos e folhas;
3. Não é permitida a deposição dos galhos e folhas em via pública;
4. O transporte e a utilização do material lenhoso deverão ser licenciados previamente pelo Órgão Ambiental Competente – **IDAF**;
5. Fica proibido a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme o decreto estadual nº 2299-N, de 09 de julho de 1986;
6. Considerando que a cada unidade arbórea suprimida, o empreendedor é obrigado a repor de 05 (cinco) a 10 (dez) indivíduos arbóreos, conforme o Art.23 da Lei 767/2009;
7. O requerente deverá doar ou realizar o plantio de 05 (cinco) exemplares de árvores nativas, com 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura. **Prazo: 20 (vinte) dias.** Caso o empreendedor opte pelo plantio, deverá apresentar relatório fotográfico;
8. Fica proibido danificar árvores nas sedes dos distritos e do Município, cujo descumprimento acarretará em penalidade de multa no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por unidade danificada e/ou sacrificada e reposição de 02 (duas) a 10 (dez) unidades, por cada unidade danificada, no mesmo local ou em local apropriado, designado pela SEMMA, conforme inciso III do art.92 da Lei 767 de 05 de janeiro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LE N°
007/2024**

LICENÇA ESPECIAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA ESPECIAL**, requerida por meio do Protocolo nº 556/2024 de 08 de maio de 2024.

REQUERENTE: EMILIO DAVID

CPF/CNPJ: *.***.017-30**

ENDEREÇO: RUA WILLIAN ROSE, CENTRO, S/Nº, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: PODA DE 01 (UM) INDIVÍDUO ARBÓREOS IDENTIFICADOS COMO SIBIPIRUNA.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 290425.00 m E / 7712668.00 m S

VALIDADE: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS

Vargem Alta - ES, 10 de junho de 2024.

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1. Está autorizado a poda de 01 (um) indivíduo arbóreo, identificados como Sibipiruna, localizado ao lado direito do portão do requerente);
2. A poda deverá acontecer de forma branda, não comprometendo a estrutura arbórea, ou seja, a intervenção deverá ocorrer no mínimo possível, **apenas** nos galhos mais baixos, fica **PROIBIDO** a intervenção no tronco principal.
3. Deverá ser feita a destinação adequada dos galhos e folhas;
4. Está proibido a realização de poda drástica;
5. Está proibido a supressão;
6. Não é permitido a deposição dos galhos e folhas em via pública;
7. O transporte e a utilização do material lenhoso deverão ser licenciados previamente pelo Órgão Ambiental Competente – **IDAF**;
8. Fica proibido danificar árvores nas sedes dos distritos e do Município, cujo descumprimento acarretará em penalidade de multa no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por unidade danificada e/ou sacrificada e reposição de 02 (duas) a 10 (dez) unidades, por cada unidade danificada, no mesmo local ou em local apropriado, designado pela SEMMA, conforme inciso III do art.92 da Lei 767 de 05 de janeiro de 2009;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LE N°
008/2024**

LICENÇA ESPECIAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA ESPECIAL**, requerida por meio do Protocolo nº 607/2024 de 20 de maio de 2024.

REQUERENTE: MARA APARECIDA DAVID PANSINI

CPF/CNPJ: *.***.177-49**

ENDEREÇO: RUA DOS IPÊS, VILA ESPERANÇA, S/Nº, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: SUPRESSÃO DE 03 (TRÊS) INDIVÍDUOS ARBÓREOS IDENTIFICADOS COMO SIBIPIRUNA, ANGICO E JABUTICABEIRA. PODA DE 05 (CINCO) INDIVÍDUOS ARBÓREOS IDENTIFICADOS COMO SIBIPIRUNA, ANGICO E FIGUEIRA.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 289289.00 M E / 7715158.00 M S

VALIDADE: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS

Vargem Alta - ES, 13 de junho de 2024.

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1. Está autorizado a poda de **SUPRESSÃO** de 03 (três) indivíduos arbóreos, de espécies identificadas como Sibipiruna (localizada no quintal da residência), angico (localizada próximo à residência) e jabuticabeira (localizada próximo à residência), e **PODA** de 05 (cinco) indivíduos arbóreos, de espécies identificadas como Sibipiruna (localizada ao lado do portão da residência), Angico (localizados próximo à residência) e Figueira (localizado próximo à residência);
2. A poda deverá acontecer de forma branda, não comprometendo a estrutura arbórea, ou seja, a intervenção deverá ocorrer no mínimo possível;
3. Deverá ser feita a destinação adequada dos galhos e folhas;
4. Está proibido a realização de poda drástica;
5. Não é permitido a deposição dos galhos e folhas em via pública;
6. O transporte e a utilização do material lenhoso deverão ser licenciados previamente pelo Órgão Ambiental Competente – **IDAF**;
7. Fica proibido danificar árvores nas sedes dos distritos e do Município, cujo descumprimento acarretará em penalidade de multa no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por unidade danificada e/ou sacrificada e reposição de 02 (duas) a 10 (dez) unidades, por cada unidade danificada, no mesmo local ou em local apropriado, designado pela SEMMA, conforme inciso III do art.92 da Lei 767 de 05 de janeiro de 2009;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LI N°
015/2024**

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso IX, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820240018076, de 07 de fevereiro de 2024, do Profissional Eugenio Jose Agrizzi, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 380/2016**, Protocolo nº 197/2024, de 09 de fevereiro de 2024

REQUERENTE: REAL RAÇÕES QUALIDADE E COMPROMISSO LTDA

CPF/CNPJ: **..**.837/0001-81**

ENDEREÇO: GRUTA, ZONA RURAL, POÇO DANTAS, S/Nº, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE RAÇÕES BALANCEADAS PARA ANIMAIS, SEM COZIMENTO E/OU DIGESTÃO (APENAS MISTURA)

CLASSE: II

PORTE: PEQUENO

POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K 0289841 / UTM 7693683

VALIDADE: 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 03 de junho de 2024.

Larissa Altoé Milaneze

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente

1. Esta Licença está vinculada à atividade de **Fabricação de rações balanceadas para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura)**, com a instalação dos seguintes equipamentos: 01 Rosca dosadora trd-10, 01 Rosca dosadora trd-8, 01 Rosca transportadora trc-10, 03 Válvulas direcional val-20x2r, 02 Elepvadores de canecas – 60, 01 Pré-mistrurador prm – 2000s1, 01 Misturador Helicoidal MHR-2000, 01 Filtro de manga fma -100, 01 Moega mga – 300, 01 Moinho de martelos mmtap-75, 01 SKIP Rotativo SKR-100, 01 Cavalete Moagem Conjunta CVL-2000 e 01 Silo SD-2X3;
2. O manuseio e o acondicionamento de produtos ou resíduos oleosos deverão ser realizados em local impermeabilizado e coberto, de forma a evitar possível contaminação do solo e das águas;
3. Manter a empresa limpa e não armazenar qualquer tipo de material ou sucata à céu aberto;
4. Todos os resíduos gerados devem ser segregados e destinados adequadamente de acordo com a Legislação Ambiental vigente;
5. Não armazenar matérias-primas, resíduos e/ou quaisquer outros materiais em Área de Preservação Permanente;
6. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor;
7. O funcionamento do empreendimento está atrelado à emissão da Licença de Operação –
8. Ampliação;
9. No **prazo de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: **REAL RAÇÕES QUALIDADE E COMPROMISSO LTDA**
LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LI) Nº 015/2024
PROCESSO: SEMMA Nº 380/2016
**FABRICAÇÃO DE RAÇÕES BALANCEADAS PARA ANIMAIS,
SEM COZIMENTO E/OU DIGESTÃO (APENAS MISTURA)**
TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

10. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. Prazo: 30 (trinta) dias;
11. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
12. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
13. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
14. Requerer renovação desta licença 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;
15. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
16. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LINº
016/2024

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso IX, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820230336425, de 05 de dezembro de 2023, do Profissional Eugenio Jose Agrizzi, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 255/2013**, Protocolo nº 1375/2023, de 07 de dezembro de 2023

REQUERENTE: CLAROS DIAS SERRARIA DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA

CPF/CNPJ: **..175/0001-71**

ENDEREÇO: CLAROS DIAS, ZONA RURAL, S/Nº, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: DESDOBRAMENTO E/OU POLIMENTO E/OU CORTE E APARELHAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS, QUANDO ASSOCIADAS ENTRE SI.

CLASSE: III PORTE: MÉDIO POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K 0287502 / UTM 7712399

VALIDADE: 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 06 de junho de 2024.

Larissa Altoé Milaneze

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente

CONDICIONANTES:

1. Esta licença está vinculada à atividade de Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si, com a instalação de 01 Máquina Multifios Automática, 01 Filtro Prensa e Decantores;
2. O funcionamento do empreendimento, através da operação do equipamento a ser incluído na linha produtiva, está atrelado à emissão da Licença de Operação - Ampliação, que deverá ser requerida após o término das obras, estando o empreendedor, em caso de descumprimento, sujeito a aplicação das penalidades previstas nos artigos 8º e 11, §2º da Lei Municipal nº 902/2010;
3. O acesso à área de armazenamento da LBRO proveniente do filtro prensa, já com baixa umidade, deverá ser adequada por meio de uma cobertura e sistema de drenagem, de forma que a água pluvial não se acumule na área e interfira na umidade da lama. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias;**
4. Manter na empresa, para fins de fiscalização, cópia da LO das empresas para as quais são destinados os resíduos e das fornecedoras de matérias-primas;
5. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor;
6. O manuseio e o acondicionamento de produtos ou resíduos oleosos deverão ser realizados em local impermeabilizado e coberto, de forma a evitar possível contaminação do solo e das águas;
7. Manter a empresa limpa e não armazenar qualquer tipo de material ou sucata à céu aberto;
8. Todos os resíduos gerados devem ser segregados e destinados adequadamente de acordo com a Legislação Ambiental vigente;
9. Não armazenar matérias-primas, resíduos e/ou quaisquer outros materiais em Área de Preservação Permanente;
10. No prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto

<p>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA NOME: CLAROS DIAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LI) Nº 016/2024 PROCESSO: SEMMA Nº 255/2013 DESCOBRAMENTO E/OU POLIMENTO E/OU CORTE E APARELHAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS, QUANDO ASSOCIADAS ENTRE SI. TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO</p>

11. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. Prazo: 30 (trinta) dias;
12. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
13. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
14. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
15. Requerer renovação desta licença 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;
16. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
17. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LINº
017/2024

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso IX, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820230179377, de 13 de junho de 2023, do Profissional Eugenio Jose Agrizzi, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 665/2024**, Protocolo nº 601/2023, de 14 de junho de 2023.

REQUERENTE: PEDRAS SÃO JOÃO LTDA

CPF/CNPJ: **..026/0001-82**

ENDERECO: VILA SÃO JOÃO, DISTRITO DE JACIGUÁ, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM, ÁREAS DE EMPRÉSTIMO E/OU BOTAFORA, SEM COMERCIALIZAÇÃO E SEM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, VINCULADA A UMA ATIVIDADE DISPENSADA DE LICENCIAMENTO OU A UMA ATIVIDADE FIM QUE JÁ POSSUA LICENÇA AMBIENTAL VIGENTE, RESPEITANDO O ENTE COMPETENTE PELO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE FIM.

CLASSE: III PORTE: MÉDIO POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K 286886.96 / UTM 7706422.80

VALIDADE: 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 20 de junho de 2024.

Larissa Altoé Milaneze

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO, 01 (um) anexo contendo 27 (vinte e sete) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO N°: 017/2024

PROCESSO: 665/2024

REQUERENTE: PEDRAS SÃO JOÃO LTDA

CPF/CNPJ: **.***.026/0001-82

ENDEREÇO: VILA SÃO JOÃO, DISTRITO DE JACIGUÁ, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM, ÁREAS DE EMPRÉSTIMO E/OU BOTAFORA, SEM COMERCIALIZAÇÃO E SEM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, VINCULADA A UMA ATIVIDADE DISPENSADA DE LICENCIAMENTO OU A UMA ATIVIDADE FIM QUE JÁ POSSUA LICENÇA AMBIENTAL VIGENTE, RESPEITANDO O ENTE COMPETENTE PELO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE FIM.

Condições de validade desta Licença de Instalação:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim, com volume de corte de 30.624,71 m³ e volume de aterro de 25.367,89 m³ de movimentação de terra, em uma área total de intervenção de 9.640,70 m²;
2. A área de intervenção está delimitada pelas seguintes coordenadas WGS84, zona 24K:
V01: 286907.32 / 7706532.85; V08: 286824.26 / 7706385.30;
V02: 286918.68 / 7706527.03; V09: 286900.75 / 7706480.90;
V03: 286937.15 / 7706516.87; V10: 286893.03 / 7706491.14;
V04: 286948.35 / 7706513.40; V11: 286872.21 / 7706509.88;
V05: 286959.66 / 7706509.92; V12: 286882.41 / 7706532.24;
V06: 286949.43 / 7706470.40; V13: 286891.40 / 7706550.17;
V07: 286859.89 / 7706357.82;
3. As obras deverão ser executadas conforme Plano de Controle Ambiental apresentado e projetos aprovados pelo Setor de Engenharia, conforme Alvará de Licença para Construção emitido;
4. A execução das obras, deverá ser acompanhada pelo engenheiro responsável, conforme ART CREA/ES de execução nº 0820230264711 e dentro da data prevista. Caso a conclusão da obra ocorra após o prazo determinado na ART, apresentar nova ART com prazo atualizado;
5. Realizar estabilização dos taludes gerados por meio do plantio de gramíneas como apresentado no Plano de Controle Ambiental ou outra técnica tão eficaz quanto. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo: 15 (quinze) dias após fim das obras;**
6. Está autorizado o envio de material terroso com volume estimado em 3.164,624 m³ oriundo da obra de terraplenagem para a área de bota-fora referente ao Sr. Jucinei José Dansi, conforme Licença Ambiental Simplificada N° 001/2024 apresentada;
7. O material terroso excedente (não destinado à área indicada na condicionante 6), deverá ser depositado na área delimitada pelas seguintes coordenadas UTM:

- V01: 286908.46 / 7706424.79; V06: 286918.68 / 7706527.03;
V02: 286949.43 / 7706470.40; V07: 286907.32 / 7706532.85;
V03: 286959.66 / 7706509.92; V08: 286891.40 / 7706550.17;
V04: 286948.35 / 7706513.40; V09: 286872.21 / 7706509.88;
V05: 286937.15 / 7706516.87; V10: 286900.75 / 7706480.90;
8. Caso o empreendedor opte por depositar o material terroso em áreas não indicadas no Processo, o mesmo deverá apresentar cópia(s) da(s) licença(s) ou dispensa(s) das áreas à SEMMA. **Prazo: Anterior à deposição de material terroso na área;**
9. **Não é permitida** a geração de taludes com alturas superiores ao declarado nos projetos aprovados pelo Setor de Engenharia;
10. Comunicar à SEMMA a data do início e o fim das obras, assim como eventuais paralisações e retomadas dos trabalhos ocorridos. **Prazo: 30 (trinta) dias após o início (ou retomada) das obras/ 30 (trinta) dias após o fim (ou paralisação) das obras;**
11. Qualquer supressão vegetal deverá ser previamente licenciada por órgão ambiental competente. **Prazo: antes do início das obras;**
12. Implantar métodos de controle visando à redução da emissão de material particulado (poeira), através de umectação das vias próximas a área corte, além de adotar medidas para reduzir as emissões de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos utilizados na obra;
13. O transporte do material terroso deve ser realizado em caminhão coberto por lona, respeitando um limite de segurança para evitar o derramamento na via;
14. Instalar sistema de drenagem de águas pluviais composto por canaletas de crista, escada dissipadora e demais dispositivos de controle, conforme projetos aprovados. Apresentar relatório fotográfico descritivo. **Prazo: 20 (vinte) dias após terminarem as obras;**
15. Caso o empreendedor pretenda instalar na área uma atividade passível de licenciamento ambiental, o mesmo deverá ser requerido antes da construção de qualquer estrutura no local;
16. Qualquer modificação pretendida deverá ser comunicada previamente à SEMMA;
17. Fica proibida a queima de qualquer material gerado ou consumido no empreendimento. Sujeito à multa;
18. Fica proibida a deposição de materiais de qualquer origem, bem como qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente;
19. É vedada a manutenção de máquinas na área da atividade pelo risco de contaminação do solo por derramamento de produtos graxos e/ou oleosos;
20. **No prazo de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: PEDRAS SÃO JOÃO LTDA
LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LI) Nº 017/2024
PROCESSO: SEMMA Nº 665/2024
TERRAPLENAGEM, ÁREAS DE EMPRÉSTIMO E/OU BOTAFORA, SEM
COMERCIALIZAÇÃO E SEM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, VINCULADA A
UMA ATIVIDADE DISPENSADA DE LICENCIAMENTO OU A UMA
ATIVIDADE FIM QUE JÁ POSSUA LICENÇA AMBIENTAL VIGENTE,
RESPEITANDO O ENTE COMPETENTE PELO LICENCIAMENTO DA
ATIVIDADE FIM.
TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

- 21.** Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. Prazo: 30 (trinta) dias;
- 22.** Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
- 23.** Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
- 24.** A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
- 25.** Requerer renovação desta licença 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;
- 26.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
- 27.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.

Vargem Alta, 20 de junho de 2024.

Larissa Altoé Milaneze
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LO N°
004/2024**

**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
(RENOVAÇÃO)**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso X, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820160127304, de 21 de novembro de 2016, do Profissional Grabriela Bohrer, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 611/2022**, Protocolo nº 214/2019, de 05 de abril de 2019.

REQUERENTE: RICHIMOND MÁRMORES E GRANITOS LTDA

CPF/CNPJ: **.*.586/0001-35**

ENDEREÇO: RODOVIA ES 375, S/Nº, KM 6,9, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: DESDOBRAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS, QUANDO EXCLUSIVO

CLASSE: IV

PORTE: GRANDE

POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24 K 295831 / UTM 7713598

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 04 de junho de 2024.

Larissa Altoé Milaneze
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente Interino

Integra a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, 01 (um) anexo contendo 29 (vinte e sete) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA DE OPERAÇÃO N°: 004/2024

PROCESSO: 611/2022

REQUERENTE: RICHIMOND MÁRMORES E GRANITOS LTDA

CPF/CNPJ: **.**.**.586/0001-35

ENDEREÇO: RODOVIA ES 375, S/Nº, KM 6,9, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: DESDOBRAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS, QUANDO EXCLUSIVO

Condições de validade desta Licença de Instalação:

- 1- Esta Licença está vinculada à atividade de Desdobramento de rochas ornamentais, quando exclusivo, com capacidade máxima de produção de 13.500 m²/mês;
- 2- Informar a estimativa de geração de LBRO em toneladas, considerando a capacidade produtiva total dos equipamentos e a umidade máxima de 30% e desconsiderando o volume de recirculação para a reutilização no processo industrial. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
- 3- Realizar limpeza do sistema fossa, filtro e sumidouro, por meio de empresa especializada e protocolar os comprovantes junto à SEMMA. **Prazo: Fica estipulado o mês de Agosto para a entrega do comprovante anualmente, a começar por 2024;**
- 4- Apresentar relatório anual de geração/destinação dos resíduos gerados na empresa, conforme tabela abaixo. **Prazo. Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do relatório referente ao ano de 2022. Fica estipulado o mês de março para a entrega do relatório referente ao ano anterior, a começar em 2024;**

Mês	Tipo de resíduo	Geração (Kg, t, m ³ , L ou unidade)	Classe do resíduo	Acondicionamento	Destinação
-----	-----------------	--	-------------------	------------------	------------

- 5- Apresentar Laudo Laboratorial de Caracterização da LBRO, em laboratório com parâmetros acreditados e segundo a ABNT/NBR 10004:2004. Os parâmetros a serem analisados são: pH, alumínio disponível, ferro, chumbo disponível, estanho disponível, bário, cádmio disponível, prata, cobre, zinco disponível, cromo, vanádio, cloretos, cloreto de vinila, HPA's (discriminados), fenóis (discriminados - ASTM), fluoretos, aminas e cloraminas. **Prazo: Fica estipulado o mês de outubro de 2027 para entrega do laudo;**
- 6- Apresentar **anualmente**, com os dados dos meses de destinação, Relatório de Ensaio da Umidade da LBRO destinada ao aterro licenciado, comprovando que a umidade da mesma é de no máximo 30%, acompanhado dos laudos das análises. O método a ser utilizado para determinação da umidade deverá ser preferencialmente o Método Expedito do Álcool Etílico, ou outro método devidamente descrito ou comprovado. **Prazo. Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do relatório referente ao ano de 2022. Fica estipulado o mês de março para a entrega do relatório referente ao ano anterior, a começar em 2024;**

- 7-** Apresentar Outorga ou Declaração de Uso de Água Subterrânea e também Outorga ou Certidão de Dispensa de Outorga para Uso de Água Superficial a ser requerida junto à Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH). **Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias;**
- 8-** Recolher a LBRO e os cacos dispostos irregularmente diretamente no solo. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo: 15 (quinze) dias;**
- 9-** Desativar os leitos de secagem que não possuem impermeabilização e promover o correto fechamento da área, conforme IN 012/2007. Apresentar relatório fotográfico das etapas do fechamento. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
- 10-** Apresentar **semestralmente**, Laudo Laboratorial, em laboratório com parâmetros acreditados, do monitoramento do passivo existente na empresa, por meio da instalação de poços de monitoramento (01 à montante e 03 à jusante) e em conformidade com a ABNT NBR 15495/2007. Os parâmetros a serem analisados são: pH, alumínio disponível, ferro, chumbo disponível, estanho disponível, bário, cádmio disponível, prata, cobre, zinco disponível, cromo, vanádio, cloretos, cloreto de vinila, HPA's (discriminados), fenóis (discriminados - ASTM) e fluoretos, e deverão atender aos padrões previstos nas Resoluções CONAMA 420/2009 e 460/2013 e suas atualizações, de forma a não alterar a classe do corpo hídrico subterrâneo. **Prazo: Realizar as análises semestrais, nos meses de março e setembro, a começar por 2024;**
- 11-** Apresentar as coordenadas geográficas dos poços de monitoramento da água subterrânea na área do depósito irregular de lama. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
- 12-** Operar os sistemas de controle (sistema de decantação e leitos de secagem) respeitando o limite de segurança de 30%;
- 13-** Manter arquivados na empresa, os comprovantes de destinação da LBRO gerada;
- 14-** Manter na empresa, para fins de fiscalização, Alvará atualizado emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- 15-** Toda a LBRO gerada a partir da emissão desta Licença deverá ter sua destinação final para o aterro licenciado, de acordo com as normas vigentes, ficando proibido o lançamento da mesma diretamente no solo ou em qualquer outro local não licenciado;
- 16-** Manter na empresa, para fins de fiscalização, cópia da LO das empresas para as quais são destinados os resíduos e das fornecedoras de matérias-primas;
- 17-** É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor;
- 18-** O manuseio e o acondicionamento de produtos ou resíduos oleosos deverão ser realizados em local impermeabilizado e coberto, de forma a evitar possível contaminação do solo e das águas;
- 19-** Manter a empresa limpa e não armazenar qualquer tipo de material ou sucata à céu aberto;
- 20-** Todos os resíduos gerados devem ser segregados e destinados adequadamente de acordo com a Legislação Ambiental vigente;
- 21-** Não armazenar matérias-primas, resíduos e/ou quaisquer outros materiais em Área de Preservação Permanente;
- 22-** No **prazo de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

<p>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA NOME: RICHIMOND MÁRMORES E GRANITOS LTDA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO) (LO) Nº 004/2024 PROCESSO: SEMMA Nº 611/2022 DESDOBRAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS, QUANDO EXCLUSIVO TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO</p>
--

- 23-** Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. Prazo: 30 (trinta) dias;
- 24-** Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
- 25-** Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
- 26-** A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
- 27-** Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento**;
- 28-** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
- 29-** **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**

Vargem Alta, 04 de junho de 2024.

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Larissa Altoé Milaneze
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LO N°
005/2024**

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso X, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820240120261, de 05 de abril de 2024, do Profissional Eugenio Jose Agrizzi, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 676/2024**, Protocolo nº 630/2024, de 24 de maio de 2024.

REQUERENTE: DOUGLAS GUSMÃO SILVA

CPF/CNPJ: *.***.617-52**

ENDEREÇO: ALTO OURO, VILA MARIA, DISTRITO DE CASTELINHO, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: DESPOLPAMENTO E DESCASCAMENTO DE CAFÉ, EM VIA ÚMIDA.

CLASSE: III

PORTE: PEQUENO

POTENCIAL POLUIDOR: ALTO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24 K 0290879 / UTM 7726881

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 17 de junho de 2024.

Larissa Altoé Milaneze

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Despolpamento/descascamento de café, em via úmida, com a operação de 01 despolpador;
2. Fica proibido o descarte da água resíduária do café (ARC) sem o devido tratamento prévio em qualquer curso hídrico ou em sumidouro;
3. A Secretaria recomenda o uso racional dos recursos naturais para o processamento via úmida, através do reuso da água (processo de recirculação);
4. Fica proibido o acúmulo de cascas de café despolpado localizado a céu aberto, diretamente sobre o solo e/ou corpos hídricos sem o prévio tratamento ou autorização pela SEMMA;
5. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor;
6. Os resíduos sólidos gerados na propriedade (plástico, papel, papelão, metal, etc.) deverão ser armazenados e destinados adequadamente;
7. Realizar, periodicamente, a limpeza dos taques de estabilização;
8. Fica proibida a deposição de materiais de qualquer origem, bem como qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente;
9. Toda supressão vegetal deverá ser previamente autorizada pelo órgão ambiental competente;
10. No **prazo de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: DOUGLAS GUSMÃO SILVA
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO)
(LO) Nº 005/2024
PROCESSO: SEMMA Nº 676/2024
DESPOLPAMENTO E DESCASCAMENTO DE CAFÉ, EM VIA ÚMIDA;
TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

11. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. Prazo: 30 (trinta) dias;
12. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
13. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
14. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
15. Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento**;
16. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
17. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LP N°
011/2024**

LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820230179377, de 13 de junho de 2023, do Profissional Eugenio Jose Agrizzi, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL**, requerida por meio do **Processo nº 665/2024**, Protocolo nº 601/2023, de 14 de junho de 2023.

REQUERENTE: PEDRAS SÃO JOÃO LTDA

CPF/CNPJ: **..026/0001-82**

ENDEREÇO: VILA SÃO JOÃO, DISTRITO DE JACIGUÁ, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM, ÁREAS DE EMPRÉSTIMO E/OU BOTAFORA, SEM COMERCIALIZAÇÃO E SEM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, VINCULADA A UMA ATIVIDADE DISPENSADA DE LICENCIAMENTO OU A UMA ATIVIDADE FIM QUE JÁ POSSUA LICENÇA AMBIENTAL VIGENTE, RESPEITANDO O ENTE COMPETENTE PELO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE FIM.

CLASSE: III PORTE: MÉDIO POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K 286886.96 / UTM 7706422.80

VALIDADE: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS

Vargem Alta - ES, 20 de junho de 2024.

Larissa Altoé Milaneze

Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1. No prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA

NOME: PEDRAS SÃO JOÃO LTDA

LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL (LP) Nº 011/2024

PROCESSO: SEMMA Nº 665/2024

TERRAPLENAGEM, ÁREAS DE EMPRÉSTIMO E/OU BOTAFORA, SEM COMERCIALIZAÇÃO E SEM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, VINCULADA A UMA ATIVIDADE DISPENSADA DE LICENCIAMENTO OU A UMA ATIVIDADE FIM QUE JÁ POSSUA LICENÇA AMBIENTAL VIGENTE, RESPEITANDO O ENTE COMPETENTE PELO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE FIM.

TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO

IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

2. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
3. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
4. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
5. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
6. Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
7. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
8. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LS N°
015/2024**

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 901, de 30 de novembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, conforme Registro de Responsabilidade Técnica – RRT n.º 12954708, de 05 de abril de 2023 do(a) Profissional Lorenço Fernandes Azeredo, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA** requerida por meio do **Processo nº 680/2024**, Protocolo nº 106/2024 de 23 de janeiro de 2024.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

CPF/CNPJ: **..**.570/0001-33**

ENDEREÇO: ESTRADA VICINAL, VILA MARIA, CASTELINHO, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: TRECHO 1 – INÍCIO 24K 0292273/UTM7726881 E FIM 24K 0292285/UTM7726859

TRECHO 2 – INÍCIO 24K 0292269/UTM7726856 E FIM 24K 0292331/UTM7726753

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 11 de junho de 2024.

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Pavimentação de estradas e rodovias em uma extensão de aproximadamente 175 metros, sob as seguintes coordenadas geográficas:
Trecho 1: Início 24K 0292273/UTM7726881 e Fim 24K 0292285/UTM7726859; Trecho 2: Início 24K 0292269/UTM7726856 e Fim 24K 0292331/UTM7726753;
2. Executar as obras conforme projetos apresentados;
3. Destinar adequadamente todos os resíduos gerados durante as obras. **Prazo: Imediato;**
4. Instalar sistema de drenagem pluvial a fim de assegurar uma maior durabilidade do material nas vias;
5. Qualquer modificação pretendida deverá ser comunicada previamente à SEMMA;
6. Orienta-se que o material (Revsol) seja transportado mediante a apresentação da Licença Ambiental Única emitida pelo órgão estadual competente (IEMA);
7. Toda e qualquer movimentação de terra deverá ser previamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente;
8. Toda supressão vegetal deverá ser previamente autorizada por órgão ambiental competente;
9. Fica proibida a queima de qualquer material gerado ou consumido no empreendimento. Sujeito à multa;
10. Fica proibida a deposição de materiais de qualquer origem em Área de Preservação Permanente;
11. No **prazo de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

<p>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA NOME: MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) Nº 015/2024 PROCESSO: SEMMA Nº 680/2024 ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS. TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 – FISCALIZAÇÃO IEMA: (27) 3636-2599 – FISCALIZAÇÃO</p>
--

12. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
13. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
14. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
15. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
16. Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
17. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
18. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LS N°
016/2024**

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 901, de 30 de novembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, conforme Registro de Responsabilidade Técnica – RRT n.º 12954708, de 05 de abril de 2023 do(a) Profissional Lorenzo Fernandes Azeredo, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA** requerida por meio do **Processo nº 681/2024**, Protocolo nº 107/2024 de 23 de janeiro de 2024.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

CPF/CNPJ: **..**.570/0001-33**

ENDEREÇO: ESTRADA VICINAL, SUMIDOURO, SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: INÍCIO 24K 0288764/UTM7719801 E FIM 24K 0287623/UTM7719226

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 11 de junho de 2024.

Larissa Altoé Milaneze
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Pavimentação de estradas e rodovias em uma extensão de aproximadamente 2.300 metros, sob as seguintes coordenadas geográficas: Início 24K 0288764/UTM7719801 e Fim 24K 0287623/UTM7719226;
2. Executar as obras conforme projetos apresentados;
3. Destinar adequadamente todos os resíduos gerados durante as obras. **Prazo: Imediato;**
4. Instalar sistema de drenagem pluvial direcionado à caixas secas em pontos estratégicos, a fim de assegurar uma maior durabilidade do material nas vias;
5. Qualquer modificação pretendida deverá ser comunicada previamente à SEMMA;
6. Orienta-se que o material (Revsol) seja transportado mediante a apresentação da Licença Ambiental Única emitida pelo órgão estadual competente (IEMA);
7. Toda e qualquer movimentação de terra deverá ser previamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente;
8. Toda supressão vegetal deverá ser previamente autorizada por órgão ambiental competente;
9. Fica proibida a queima de qualquer material gerado ou consumido no empreendimento. Sujeito à multa;
10. Fica proibida a deposição de materiais de qualquer origem em Área de Preservação Permanente;
11. No prazo de **60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

<p>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA NOME: MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) Nº 016/2024 PROCESSO: SEMMA Nº 681/2024 ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS. TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 – FISCALIZAÇÃO IEMA: (27) 3636-2599 – FISCALIZAÇÃO</p>

12. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
13. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
14. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
15. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
16. Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
17. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
18. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA**

**LS N°
017/2024**

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 901, de 30 de novembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, conforme Registro de Responsabilidade Técnica – RRT n.º 12954708, de 05 de abril de 2023 do(a) Profissional Lorenzo Fernandes Azeredo, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA** requerida por meio do **Processo nº 682/2024**, Protocolo nº 108/2024 de 23 de janeiro de 2024.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

CPF/CNPJ: **..**.570/0001-33**

ENDEREÇO: ESTRADA VICINAL, VILA MARIA, CASTELINHO, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: INÍCIO 24K 0292315/UTM7727348 E FIM 24K 0292606/UTM7725892

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 11 de junho de 2024.

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Pavimentação de estradas e rodovias em uma extensão de aproximadamente 4.900 metros, sob as seguintes coordenadas geográficas: Início 24K 0292315/UTM7727348 e Fim 24K 0292606/UTM7725892;
2. Executar as obras conforme projetos apresentados;
3. Destinar adequadamente todos os resíduos gerados durante as obras. **Prazo: Imediato;**
4. Instalar sistema de drenagem pluvial direcionado à caixas secas em pontos estratégicos, a fim de assegurar uma maior durabilidade do material nas vias;
5. Qualquer modificação pretendida deverá ser comunicada previamente à SEMMA;
6. Orienta-se que o material (Revsol) seja transportado mediante a apresentação da Licença Ambiental Única emitida pelo órgão estadual competente (IEMA);
7. Toda e qualquer movimentação de terra deverá ser previamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente;
8. Toda supressão vegetal deverá ser previamente autorizada por órgão ambiental competente;
9. Fica proibida a queima de qualquer material gerado ou consumido no empreendimento. Sujeito à multa;
10. Fica proibida a deposição de materiais de qualquer origem em Área de Preservação Permanente;
11. No **prazo de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) Nº 017/2024
PROCESSO: SEMMA Nº 682/2024
ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS.
TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 – FISCALIZAÇÃO
IEMA: (27) 3636-2599 – FISCALIZAÇÃO

12. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
13. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
14. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
15. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
16. Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
17. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
18. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 901, de 30 de novembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, conforme Registro de Responsabilidade Técnica – RRT nº 12954708, de 05 de abril de 2023 do(a) Profissional Lorenzo Fernandes Azeredo, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA** requerida por meio do **Processo nº 683/2024**, Protocolo nº 109/2024 de 23 de janeiro de 2024.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

CPF/CNPJ: **..**.570/0001-33**

ENDEREÇO: ESTRADA VICINAL, VILA MARIA, CASTELINHO, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: PONTO 01: 24K 0292252 / UTM 7727523

PONTO 02: 24K 0291974 / UTM 7728202

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 12 de junho de 2024.

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Pavimentação de estradas e rodovias, em uma extensão de aproximadamente 980 metros, sob as seguintes coordenadas geográficas: Início (24K 0292252 / UTM 7727523) e Fim (24K 0291974 / UTM 7728202);
2. Executar as obras conforme projetos apresentados;
3. Instalar sistema de drenagem pluvial direcionado à caixas secas em pontos estratégicos, a fim de assegurar uma maior durabilidade do material nas vias;
4. Destinar adequadamente todos os resíduos gerados durante as obras. **Prazo: Imediato;**
5. Qualquer modificação pretendida deverá ser comunicada previamente à SEMMA;
6. Orienta-se que o material (Revsol) seja transportado mediante a apresentação da Licença Ambiental Única emitida pelo órgão estadual competente (IEMA);
7. Toda e qualquer movimentação de terra deverá ser previamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente;
8. Toda supressão vegetal deverá ser previamente autorizada por órgão ambiental competente;
9. Fica proibida a queima de qualquer material gerado ou consumido no empreendimento. Sujeito à multa;
10. Fica proibida a deposição de materiais de qualquer origem em Área de Preservação Permanente;
11. No prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) Nº 018/2024
PROCESSO: SEMMA Nº 683/2024
ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS.
TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 – FISCALIZAÇÃO
IEMA: (27) 3636-2599 – FISCALIZAÇÃO

12. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
13. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
14. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
15. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
16. Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
17. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
18. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

**LS N°
019/2024**

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 901, de 30 de novembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, conforme Assinatura de Responsabilidade Técnica – ART nº 0820240096164, de 27 de março de 2024 do(a) Daniel José Calvi, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA** requerida por meio do **Processo nº 671/2024**, Protocolo nº 374/2024 de 27 de março de 2024.

REQUERENTE: CASTELINHO LEGUMES LTDA

CPF/CNPJ: **..868/0001-32**

ENDEREÇO: RUA EUGÊNIO FASSARELLA, ZONA RURAL, S/Nº, CASTELINHO VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM (CORTE E ATERRO) QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCLUSIVO PARA A TERRAPLANAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K 292770.59 / UTM 7729752.54

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 13 de junho de 2024.

Larissa Altoé Milaneze
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA SIMPLIFICADA, 01 (um) anexo contendo 29 (vinte e nove) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA SIMPLIFICADA N°: 019/2024

PROCESSO: 671/2024

REQUERENTE: CASTELINHO LEGUMES LTDA

CPF/CNPJ: **.**.868/0001-32

ENDEREÇO: RUA EUGÊNIO FASSARELLA, ZONA RURAL, S/Nº, CASTELINHO VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM (CORTE E ATERRO) QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCLUSIVO PARA A TERRAPLANAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES)

Condições de validade desta Licença Simplificada:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores), com volume de corte de 3.198,737 m³ em uma área útil de intervenção de 1.356,12 m² e área de bota-fora de 4.000,00 m² com volume de deposição de 3.198,737 m³;
2. As áreas de intervenção estão delimitadas pelas seguintes coordenadas UTM:
 - Corte
 - V1 – 7729752.54 m S 292770.59 m E
 - V2 – 7729746.55 m S 292781.41 m E
 - V3 – 7729719.57 m S 292823.51 m E
 - V4 – 7729712.92 m S 292831.15 m E
 - V5 – 7729719.15 m S 292778.56 m E
 - V6 – 7729729.59 m S 292760.94 m E
 - Bota-fora
 - V1 – 7729611.19 m S 293022.45 m E
 - V2 – 7729592.77 m S 293056.92 m E
 - V3 – 7729498.70 m S 293047.31 m E
 - V4 – 7729506.45 m S 293004.69 m E
3. As obras deverão ser executadas conforme os projetos anexados ao FCE;
4. A execução das obras, deverá ser acompanhada pelo engenheiro responsável, conforme ART de execução nº 0820240096222 e dentro da data prevista. Caso a conclusão da obra ocorra após o prazo determinado na ART, apresentar nova ART com prazo atualizado;
5. Realizar estabilização dos taludes existentes gerados por meio do plantio de gramíneas como apresentado no relatório ou outra técnica tão eficaz quanto. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo: 15 (quinze) dias;**
6. Todo o material terroso deverá ser enviado somente para a área de bota-fora indicada no FCE;
7. Somente está autorizada a deposição de material terroso proveniente da obra de corte realizada sob as seguintes coordenadas UTM:

V1 – UTM: 7729752.54 m S UTM: 292770.59 m E
V2 – UTM: 7729746.55 m S UTM: 292781.41 m E
V3 – UTM: 7729719.57 m S UTM: 292823.51 m E
V4 – UTM: 7729712.92 m S UTM: 292831.15 m E
V5 – UTM: 7729719.15 m S UTM: 292778.56 m E
V6 – UTM: 7729729.59 m S UTM: 292760.94 m E

8. Está autorizado somente a deposição de 3.198,737 m³ de material terroso na área de bota-fora. Qualquer deposição superior ao autorizado, ensejará a aplicação das penalidades cabíveis;
9. **Não é permitida** a geração de taludes com altura **superior a 5,0 (cinco) metros**;
10. Comunicar à SEMMA a data do início e o fim das obras, assim como eventuais paralisações e retomadas dos trabalhos ocorridos. **Prazo: 30 (trinta) dias após o início (ou retomada) das obras/ 30 (trinta) dias após o fim (ou paralisação) das obras**;
11. Qualquer supressão vegetal deverá ser previamente licenciada por órgão ambiental competente.
Apresentar cópia das autorizações. Prazo: antes do início das obras;
12. Implantar métodos de controle visando à redução da emissão de material particulado (poeira), através de umectação das vias próximas às áreas de corte e aterro, além de adotar medidas para reduzir as emissões de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos utilizados na obra;
13. Caso necessário, implantar dispositivos visando à segurança viária na fase de execução da obra, tais como: sinalização vertical, inclusive noturna, placas (indicativas, advertência e educativas), cones, entre outros, contemplando desvios alternativos, homens em obras e outros, visto que a realização da obra não deverá prejudicar o trânsito local. **Prazo: Assim que as obras forem iniciadas;**
14. O empreendedor deverá demarcar uma distância de 30 metros do curso hídrico existente para realizar a atividade de corte. **Prazo: antes da intervenção;**
15. O transporte do material terroso deve ser realizado em caminhão coberto por lona, respeitando um limite de segurança para evitar o derramamento na via;
16. Instalar sistema de drenagem de águas pluviais composto por canaletas de crista, escada dissipadora e demais dispositivos de controle, conforme projetos enviados. Apresentar relatório fotográfico descritivo.
Prazo: 20 (vinte) dias após terminarem as obras;
17. Caso o empreendedor pretenda instalar na área uma atividade passível de licenciamento ambiental, o mesmo deverá ser requerido antes da construção de qualquer estrutura no local;
18. Qualquer modificação pretendida deverá ser comunicada previamente à SEMMA;
19. Fica proibida a queima de qualquer material gerado ou consumido no empreendimento. Sujeito à multa;
20. Fica proibida a deposição de materiais de qualquer origem, bem como qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente;
21. É vedada a manutenção de máquinas na área da atividade pelo risco de contaminação do solo por derramamento de produtos graxos e/ou oleosos;
22. No **prazo de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: CASTELINHO LEGUMES LTDA
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) Nº 0019/2024
PROCESSO: SEMMA Nº 671/2024
ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM (CORTE E ATERRO) QUANDO VINCULADA À
ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCLUSIVO
PARA A TERRAPLANAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DA PROPRIEDADE
RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES)
RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES).
TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

23. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
24. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
25. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
26. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
27. Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias** antes de seu vencimento;
28. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
- 29. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**

Vargem Alta, 13 de junho de 2024.

Larissa Altoé Milaneze
Gerente de Controle, Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente